

Público para decisão na primeira sessão seguinte.

SEÇÃO III DAS INVESTIGAÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 23. O Procurador-Geral de Justiça, sempre que tiver ciência de existência de prática de infrações decorrentes de organização ou associação criminosa em procedimentos de sua atribuição, como órgão de execução, determinará a interveniência do GAECO, isoladamente, ou junto com o Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos.

Art. 24. Ao tomar conhecimento de infração dentre as hipóteses previstas nesta Resolução, o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá realizar diligência ou pesquisa destinada à obtenção de elementos de prova e, em sendo confirmada a suspeita, em se tratando de hipótese de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, como órgão de execução, encaminhará o material a esse último para providência cabível.

SEÇÃO IV

Art.25. Os procedimentos que tramitarem no âmbito do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - obedecerão aos critérios de publicidade estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – e Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

§ 1º. A portaria inaugural do procedimento de investigação não será publicada em Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, devendo ser numerada e registrada em arquivo próprio e comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, contendo tão somente a data e o número do procedimento;

§ 2º. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo sob pena de responsabilização.

§3º. As medidas cautelares ou preventivas, requeridas pela instituição ministerial ao juízo competente não retiram o caráter sigiloso do procedimento em curso, exceto por determinação judicial ou a critério do órgão do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - responsável pelo procedimento.

Art.26. Os procedimentos de investigação deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, permitindo-se prorrogações sucessivas, por igual prazo, desde que justificadas.

Art. 27. Se o integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, responsável pelo procedimento investigatório criminal, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública ou qualquer outra medida, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo Único. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do CPP, ou ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 28. Se houver notícias de provas novas poderá ser requerido o desarquivamento dos autos à autoridade competente pelo arquivamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO - poderá encetar entendimentos com os demais órgãos do Sistema de Segurança e Justiça, na esfera estadual ou federal, para a consecução dos seus objetivos, promovendo, quando necessário, as medidas preliminares para elaboração de Convênios de Cooperação Técnica, desde que autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça

Art.30. Poderão ser criados grupos regionais com enfoque no combate à organização ou associação criminosa, os quais atuarão, obrigatoriamente, de forma integrada com o núcleo sediado em Recife, possuindo estrutura própria, na forma regulamentada por ato privativo do Procurador-Geral de Justiça, em consonância com esta Resolução.

Art. 31. As omissões e conflitos decorrentes desta Resolução serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 08 de agosto de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PRESIDENTE DO CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 07/2018. Recife, 8 de agosto de 2018

Ementa: Regulamenta a concessão de estágio obrigatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 12, incisos I e II da Lei Complementar n.º 12, de 27/12/1994, com as alterações constantes na Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998.

Considerando o disposto no art. 27-A, da Lei Complementar n.º 12, de 27/12/1994 (acrescentado pela Lei Complementar n.º 384, de 03 de abril de 2018);

Considerando o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.º 42 e 52 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de regulamentação do Estágio Obrigatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco por este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de nível superior no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, mediante convênio firmado com a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Entende-se como Estágio obrigatório aquele definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório, bem como a carga horária, serão definidos no convênio de que trata o caput deste artigo, observado o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.ºs 42 e 52 do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, devendo-se seguir o projeto pedagógico da instituição de ensino, a qual caberá elaborar o Termo de Compromisso e determinar o período de duração e carga horária do estágio.

§ 3º Caberá à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, quanto aos estagiários de outros cursos de nível superior e ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, quanto aos estagiários do Curso de Direito, definirem o número de estudantes em estágio obrigatório, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório.

§ 4º O estudante em estágio obrigatório não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

Art. 2º O estágio de que trata esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º O Estágio Obrigatório terá início conforme entendimento entre a Instituição Universitária de Ensino e o órgão ministerial ou unidade administrativa na qual atuará, sendo formalizado, na ocasião, termo de admissão e compromisso de estágio obrigatório entre o Ministério Público de Pernambuco, o estagiário e a Instituição de Ensino.

§ 1º O período do estágio e carga horária serão acordados entre o Ministério Público de Pernambuco e a Instituição de Ensino, por meio do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório, incumbindo ao orientador encaminhar à Coordenação de Estágio a comprovação do cumprimento da carga horária.

§ 2º As atividades do estágio serão fiscalizadas, orientadas e supervisionadas pelo titular do órgão ministerial ou da unidade administrativa à qual o estagiário estiver vinculado, inclusive quanto à frequência e desempenho, sendo que cada supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio e poderá orientar e fiscalizar no máximo 10 (dez) estagiários.

§ 3º Ao término do cumprimento do período de estágio, e a pedido do estagiário, poderá ser expedido, pela respectiva Coordenadoria de Estágio, o seu termo de realização com a indicação da carga horária cumprida.

Art. 4º Não será admitido ao estágio aquele que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau do membro do Ministério Público ou do chefe da unidade administrativa que esteja disponibilizando a vaga e que tenha a incumbência de supervisão ou orientação do estágio.

Art. 5º Ao estágio obrigatório, aplicam-se, no que couber, as mesmas regras (direitos, deveres e vedações) previstas no estágio não-obrigatório do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º – Em razão da conveniência do serviço e desde que haja anuência das unidades ministeriais interessadas, será possível a transferência do estagiário, sempre e através das respectivas Coordenadorias de Estágio.

§ 2º A vaga de estagiário é vinculada ao órgão ministerial ou unidade administrativa, sendo vedado ao membro do Ministério Público movimentar o estagiário para outra unidade sem a devida transferência ou permuta, conforme previsto no §1º, ou atribuir-lhes incumbências não compreendidas aos estagiários não obrigatórios.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 06/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal de suas atividades no mês de junho/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 654/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/2010;

Considerando a publicação da Portaria POR SGMP nº 023/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018;

Considerando, ainda, a solicitação constante na Comunicação Interna nº 005/2018, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 0013687-7/2018;

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.604-5, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 15 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 655/2018

Recife, 8 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°203/2018, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolado sob o número 0013286-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000